

**Poder Judiciário**
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

**FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR** (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.19.01026977-9** em **20/01/2019 14:04:23**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **fabiopompeu@fabiopompeuadv.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0464725-05.2011.8.06.0001
Protocolo : WEB1.19.01026977-9
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 20/01/2019 14:04:23

Partes

Solicitante : Itau Seguros S.a

Documentos Protocolados

Petição* : 880884_PET INTERL ABANDONO DO AUTOR_01 - 1.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : [Realizar download do recibo](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 04647250520118060001

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DE PAULO CORREIA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que em 02/10/2018 foi determinada a manifestação da parte autora quanto a petição protocolada em fls. 90/91 referente a COISA JULGADA.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não cumpriu o determinado, EMBORA HAJA PUBLICAÇÃO EM NOME DE SEU ADVOGADO!**

Assim, deixando a parte autora de se manifestar quanto ao determinado, embora devidamente intimado para tanto, é de se considerar preclusa sua manifestação, requerendo a ré a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 485, II, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 15 de janeiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE